

Resposta SEI-GDF - CODEPLAN/PRESI/CPL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: SEI – GDF - 00121-00001039/2019-13

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, **EM REDE REGIONAL** no âmbito do Distrito Federal e/ou grupo de municípios e com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional e eletivos por meio de reembolso na forma prescrita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, para os empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, seus dependentes, grupo familiar e pedvistas, conforme detalhamento prescrito no Termo de Referência, anexo I do referido Edital.

I. DAS PRELIMINARES

A impugnação (Doc. 29465692) foi interposta tempestivamente, no dia 07 de outubro de 2019, por e-mail, pela Empresa: **UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.487.255/0001-81, com sede em São Paulo/SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, primeiro ao sexto andares, pelas razões a seguir:

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A Empresa IMPUGNANTE contesta os itens 3.5.; 22.1., 22.2., e alega omissão editalícia quanto à ausência de previsão de juros e multas por inadimplência de pagamento da CONTRATANTE no Edital.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer que seja acolhido integralmente a presente impugnação, para:

- a) que seja adequado o item 3.5., readequando o PDF às normas que regem a matéria;
- b) a readequação dos itens 22.1 e 22.2, uma vez que não se aplicam os reajustes para planos individuais aos Contratos Coletivos;
- b) que seja sanada a omissão quanto aos índices de correção em caso de inadimplência.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES e DECISÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

a) DO ITEM 3.5. – PEDEVISTAS.

O item 3.5., do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, foi inserido visando atender o art. 18, da Cláusula Décima Quarta da Resolução Nº 147/2015 da Diretoria Colegiada, o qual prevê, como incentivo aos empregados Participantes do Programa de Demissão Voluntária – PDV, a continuidade do Plano de Saúde enquanto perdurarem os incentivos Financeiros e, após, por opção, custeado

integralmente pelo empregado, nos moldes estabelecidos no §2º da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT - 2017-2019, que prevê: “§2º Os ex-empregados poderão optar pela permanência no plano de saúde, mediante pagamento integral per capita, nos termos da Lei vigente.”. Dessa forma, não há possibilidade de fugir ao Contrato já pré-estabelecido com os empregados desta Empresa Pública, que na sua maioria já são aposentados pelo INSS e atendem ao que está prescrito no art. 31 da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998, regulamentado pela RN Nº 279 de 24 de novembro de 2011.

Cumpra destacar que nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal o Acordo Coletivo de Trabalho faz lei entre as partes, logo, por força de Cláusula constante em ACT a empresa deve manter os empregados que aderiram ao PDV no Plano de Saúde.

Nesse diapasão, **DECIDO**, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido.

b) DO ITEM 22.1 e 22.2

No que alcança o pedido de readequação dos itens 22.1 e 22.2, uma vez que não se aplicam os reajustes para planos individuais aos contratos coletivos, insta informar que tal reajuste encontra-se prevista na Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato, Anexo VI do Edital, e, nos moldes já esclarecidos pela Procuradoria Jurídica desta empresa, deve ser mantida, haja vista que a CODEPLAN é uma empresa estatal dependente do Tesouro do Distrito Federal e deve observar o disposto no art. 3º, do Decreto nº 37.121, de 2016, *in verbis*:

“Art. 3º O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste:

(...)

II - em todos os processos de licitação para aquisição de bens ou serviços em que o objeto da licitação ainda não tenha sido homologado e adjudicado ao licitante vencedor, bem como em todos os processos de dispensa ou inexigibilidade, mediante ajustes, observadas as exigências de divulgação e reabertura de prazo procedimental estabelecidas em Lei.”

Por todo o exposto, **DECIDO**, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido, haja vista a previsão contratual do reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

c) DO PEDIDO DE SANAR A OMISSÃO QUANTO AOS ÍNDICES DE CORREÇÃO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

Com relação a alegação de que não constam índices de correção em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, a IMPUGNANTE guarda razão, pois, no item 18.2.8., do Edital, e, 8.8 da Minuta do Contrato, Anexo VI do Edital, há a seguinte obrigação da CONTRATANTE: “**Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor**”, no entanto não há critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, Cláusula necessária para formalização dos Contratos e prevista na Lei 13.303/2016, art. 69, inciso III.

Pelo exposto, **DECIDO**, no mérito, pela **PROCEDÊNCIA** do pedido, pelos fundamentos já expostos.

Por fim, tendo em vista que o acolhimento parcial da impugnação não prejudica na formulação das propostas, informo que está mantida a data da abertura do Pregão Eletrônico 05/2019 no dia 16 de outubro de 2019, às 10hs.

RAFAELA ALVES FERREIRA

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES FERREIRA - MATR.0003660-9, Pregoeiro(a)**, em 09/10/2019, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29632082** código CRC= **285AAF**CB.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF